

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001371-4

### RECOMENDAÇÃO Nº 0018/2020/PmJPTR

Recomendar aos fornecedores, especialmente às FARMÁCIAS, SUPERMERCADOS, BANCOS, LOTÉRICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS e DEMAIS SERVIÇOS AUTORIZADOS pelos decretos estaduais, situadas no município de Porteiras, para que determinem que todos os empregados utilizem obrigatoriamente **máscaras**, podendo ser utilizadas máscaras caseiras, conforme orientação do Ministério da Saúde e **outras medidas de higiene e proteção dos consumidores**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da comarca de Porteiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-



Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Porteiras para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação à redução do risco de contaminação na prestação de serviços essenciais e também na garantia do direito do consumidor;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001371-4 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Porteiras para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de muitas pessoas comparecendo a locais lotados sem que os funcionários estejam com máscaras, aumentando a chance de transmissão do coronavírus individualmente para o funcionário e para o consumidor e a transmissão comunitária;

RESOLVE RECOMENDAR a todos os fornecedores, nos termos do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, que estejam autorizados a funcionar (conforme decretos estaduais),



especialmente FARMÁCIAS, SUPERMERCADOS, BANCOS, LOTÉRICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS e DEMAIS SERVIÇOS AUTORIZADOS pelos decretos estaduais situadas no município de Porteiras, bem como as pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

- 1- Todos os empregados utilizem obrigatoriamente **máscaras**, podendo ser utilizadas máscaras caseiras, conforme orientação do Ministério da Saúde devendo ser feita a limpeza regular conforme orientação das autoridades sanitárias;
- 2- Realize campanhas em seu estabelecimento, com cartazes, avisos e outros meios de divulgação, para estimular o uso de máscaras por todos os consumidores;
- 3-Adotem todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos funcionários e consumidores, preconizadas pela OMS- (OMS, https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705631)<sup>1</sup>
  - a) Verificar, regularmente, se os locais de trabalho estão limpos e são higiênicos;
- b) Limpar regularmente superfícies como mesas e balcões, ou objetos como telefones e teclados com desinfetante;
  - c) Colocar dispensadores para higienizar as mãos em locais destacados no trabalho;
  - d) Exibir cartazes promovendo a lavagem das mãos;
- e) Implementar essas medidas de forma combinada com ações de comunicação, como a orientação de funcionários de saúde e segurança ocupacional, informes em reuniões e informações na intranet sobre a lavagem das mãos;
- f) Assegurar que funcionários, colaboradores e clientes tenham acesso a locais onde possam lavar as mãos com água e sabão.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito e Secretários Municipais, para ampla divulgação, e também a todos os fornecedores cujo funcionamento foi autorizado pelos Decretos Estaduais, especialmente gerentes de bancos e lotéricas, supermercados e farmácias para adoção das providências cabíveis.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93,

Ver no site da OMS https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705631



aos fornecedores para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunique a esta Promotoria, através do e-mail: promotoria.porteiras@mpce.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Porteiras, 11 de maio de 2020

Alcides Luiz Fonseca Lima de Sena Promotor de Justiça